

O Patrimônio Cultural Brasileiro e as Redes de Proteção Contra Descaminhos Vigentes nas Primeiras Décadas do Novo Milênio

The Brazilian Cultural Heritage and the Protection Networks Against Effects in the First Decades of the New Millennium

Enviado: 10/06/2021

Aceito em: 17/12/2021

Edison Hüttner¹

Reginâmio Bonifácio de Lima²

Resumo

O Patrimônio Cultural brasileiro, composto pelos bens de natureza material e imaterial, tem sido dilapidado há séculos pela ganância, descaminhos e subtrações de bens perpetrados contra o que deveria ser bem público. A responsabilidade de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural brasileiro é imposta pela Constituição Federal ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade. A legislação tem sido revisada e atualizada, incluindo novas recomendações na pretensão de oferecer instrumento útil para os envolvidos antes em ações de proteção de bens culturais. No que concerne ao sistema normativo de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, há uma divisão quadripartite: de coibição de aquisição, importação, exportação e transferências ilícitas; de normatização internacional incorporada à legislação brasileira; de acordos internacionais; e, a legislação brasileira. O combate a esses diversos fatores se faz necessário e urgente para que cessem as agressões ao patrimônio e a sociedade possa usufruir esses bens.

Palavras-chave: Patrimônio; Ministério Público; Proteção de bens culturais.

Abstract

The Brazilian Cultural Heritage, made up of goods of a material and immaterial nature, has been dilapidated for centuries by greed, embezzlement and theft of goods perpetrated against what should be a public good. The responsibility to protect, promote and preserve the Brazilian Cultural Heritage is imposed by the Federal Constitution on the Public Ministry, the Public Power and the society.

1 - Pós-doutor em História pela PUCRS. Professor Adjunto no Departamento de História, ligado aos Programas de Pós-Graduação em História e em Teologia (PUCRS). Membro efetivo da União Brasileira de Escritores do Rio Grande do Sul. Membro do Conselho de Curadores Pleno da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).. E-mail: ehuttner@pu.rs.br

2 - Professor de História na Universidade Federal do Acre. Membro da Academia Acreana de Letras.. E-mail: reginamiobonifacio@yahoo.com.br

The laws have been updated, including new recommendations intended to offer a useful instrument for those involved in actions in order to protect the cultural assets. Regarding to the normative system for the protection of Brazilian cultural heritage, there is a quadripartite division: the prohibition of illegal acquisition, importation, exportation and transfers; international standardization incorporated into the Brazilian laws; international agreements; and, the Brazilian legislation. The combat against these different factors is necessary and urgent, aiming the aggressions to the patrimony could cease, and the society could enjoy these assets.

Key words: Heritage; Public Ministry; Protection of Cultural Goods.

Introdução

No direito romano o *patrimonium* era o conjunto de bens de uma pessoa, incluindo desde suas terras, sua casa, utensílios, até mesmo os escravos e as mulheres (que não eram cidadãs). Fora desse patrimônio ou *extra patrimonium* estava tudo que não podia ser objeto de apropriação privada: os templos, o ar, as praças os estádios.

Mesmo nos dias atuais o patrimônio é um conceito legal que tem a ver com o conjunto de direitos e bens que uma pessoa ou uma instituição possui em acúmulo. Os romanos tinham a concepção de patrimônio na dimensão particular e privada, contudo, na modernidade, uma nova dimensão se apresenta a do *patrimônio cultural*, que indica a titularidade do sujeito coletivo para apropriação e usufruto. Nessa concepção contemporânea de patrimônio estão as mais diversas manifestações da ação humana, das edificações às danças, das cidades aos ritos religiosos.

Esse amplo conjunto de bens pode ser dividido em duas categorias básicas: os bens tangíveis ou intangíveis. A raiz dessas palavras também vem dos romanos, através de sua língua, o latim: *tangere* significava “tocar”. Assim, bens tangíveis são aqueles que, por terem materialidade, podem ser tocados, sejam eles móveis como obras de artes ou imóveis como montanhas e lagos, cavernas, monumentos e edifícios; enquanto bens intangíveis, são aqueles com uma existência mais imaterial como a cultura, a religião, as danças, músicas, os ritos, as filosofias, as teorias científicas e a literatura, dentre outros.

O Patrimônio Cultural Brasileiro e o sistema normativo

No século XX, o patrimônio cultural brasileiro recebeu atenção especial derivada das mais variadas esferas sociais. O Decreto-Lei 25, de 1937, e o Artigo 216 da Constituição Federal de 1988, ambos no nível federal, somados a várias legislações estaduais ocasionaram uma alteração positiva na preservação cultural do cenário brasileiro (HÜTTNER, LIMA, 2021).

O Estado tem sofrido críticas por concentrar sua política de proteção e preservação apenas em monumentos de cal e de pedra. Em resposta a essa crítica de “preservação de patrimônio elitista” foi editado o Decreto Federal nº 3.551 de 04/08/2.000, onde houve o resgate de bens culturais imateriais que passaram a ter proteção especial com possibilidade de tombamento. Essa reparação histórica proporcionou o resgate de bens culturais imateriais como: os saberes, celebrações, expressões, que irão procurar resguardar os cantos, lendas, hábitos, festas, rituais e outras práticas populares dos Brasileiros.

O sistema de normativo de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, em âmbito federal é formado atualmente, dentre outras normas, pelo Decreto-Lei nº 25/37³, Decreto-Lei nº 3.866/41⁴, a Lei nº 3.924/61⁵, a Lei nº 4.845/65⁶, Lei nº 6.292/75⁷, Lei nº 7.347/85⁸, Lei nº 8.313/91⁹ e o Decreto nº 3.551/2000¹⁰, Decreto nº 5.520/05¹¹, além do disposto na Constituição

3 - Decreto-lei que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e institui a figura jurídica do tombamento.

4 - Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

5 - Lei que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos do país.

6 - Lei que impõe proibição a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico e que será objeto de análise deste articulado.

7 - Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

8 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.

9 - Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

10 - Decreto que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

11 - Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

Federal e das convenções internacionais sobre o tema, devidamente internalizadas no ordenamento jurídico pátrio¹².

Segundo o Art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Patrimônio Cultural é composto, pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em seu conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Incluem-se no rol de Patrimônio Cultural os bens e direitos de valor histórico, estético, artístico, turístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico científico e ecológico. Esse enunciado não taxativo pode abranger outros bens através de critérios técnicos a serem definidos pelo poder público.

A proteção do patrimônio cultural decorreu do Decreto-Lei n.º 25/1937 até o advento da Constituição Federal de 1988. Com a proteção constitucional, onde foram agregados outros valores, mais amplos e modernos, tais como o valor artístico, histórico, religioso, cultural, paisagístico, ecológico, turístico, artístico, arqueológico, etnográfico, monumental, dentre outros.

O Patrimônio Cultural foi consagrado pelo Constituinte como contraposto ao Patrimônio Natural, uma vez que este não está vinculado a ação humana, enquanto aquele decorre da intervenção humana. Desta feita, todos os bens materiais e imateriais que possuem referências à identidade; às formas de expressão; às expressões artísticas, científicas e tecnológicas; os modos de fazer, criar e viver; às obras, objetos, monumentos naturais e paisagens antrópicas devem ser compreendidas como patrimônio cultural (CHAGAS, 2004, p. 19).

O Ministério Público e a Defesa do Patrimônio Cultural

A Constituição Federal impõe responsabilidade ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural brasileiro (artigos 127, caput, 129, III, 216, § 1º, 225); 129, III, 216, § 1º, 225);

12 - Este sistema é mais amplo, envolvendo as leis de arquivo, museus, bibliotecas, dentre outras. Pode ser compreendido através da análise das mencionadas normas, que são de competência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Dentre as instituições que compõem o sistema de justiça no Brasil, sempre coube ao Ministério Público (MP) duas funções principais: (a) a de fiscal da lei (custos legis) e (b) a de titular da ação penal pública (MAZZILLI, 1993). Como fiscal da lei o MP figura como órgão interveniente que acompanha a aplicação da lei pelo juiz em casos concretos envolvendo direitos individuais e coletivos. Como titular da ação penal pública, o MP é o órgão estatal que detém a responsabilidade exclusiva de desenvolver a acusação no processo criminal, sendo o encarregado de acionar o Poder Judiciário em nome do Estado com vistas à aplicação da pena nos crimes codificados pela legislação (MACEDO JÚNIOR, 2010).

Ao estudar o papel do Ministério Público e sua evolução institucional no Brasil, Macedo Júnior (2010), afirma que:

O papel do Ministério Público está diretamente relacionado às novas características do Direito social, na medida em que o fundamento de intervenção do promotor de justiça no âmbito do aparelho judicial é o de defensor direto dos interesses sociais (sejam eles coletivos, difusos ou individuais homogêneos imbuídos de interesse social) ou atuar como fiscal do equilíbrio concreto (e não apenas o equilíbrio formal, também designado como equilíbrio processual subjacente à ideia do contraditório e do due process of Law) pressuposto nas regras de julgamento do Direito social (MACEDO JÚNIOR, p. 85).

A Carta de Goiânia, produzida em 2003, no 1º Encontro Nacional do Ministério Público na defesa do Patrimônio Cultural, conceitua Patrimônio Cultural.

Considerando que, conforme estabelece a Constituição Federal, o Patrimônio Cultural brasileiro é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (artigo 216, caput).

Para o cumprimento da missão de defender o patrimônio cultural brasileiro, o Ministério Público pode adotar medidas tanto judiciais quanto

extrajudiciais. A instituição tem assumido um perfil mais resolutivo e menos demandista preferindo soluções negociadas e deixando a via judicial para os casos em que as tentativas de solução extrajudicial se mostrem frustrados ou impossíveis. Assim, percebe-se que os principais instrumentos utilizados pelo Ministério Público para a defesa do patrimônio cultural brasileiro são: a) Inquérito civil público; b) Recomendação; c) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; d) Ação civil pública; e, e) Ação penal pública (MIRANDA, 2012).

Dentre os macro interesses postos sob tutela do Ministério público, no que tange ao acesso e à fruição dos bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro, o ordenamento jurídico vigente considera que esse é um direito fundamental, difuso e indisponível, já que diz respeito a qualidade de vida e a dignidade social coletiva, de caráter não econômico que objetiva a fruição pública dos bens culturais.

Miranda (2009) em seu artigo intitulado “Princípios Básicos da Proteção ao Patrimônio Cultural”, dissertou sobre as bases para a preservação dos bens culturais (alicerces fundamentos, andamentos maiores) por parte do poder público e da sociedade. Para o autor, o alcance da plena compreensão e efetividade da proteção ao patrimônio cultural somente se dará quando, além do conhecimento das leis, também sejam conhecidos os princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais, uma vez que na interpretação do Direito, o princípio é sempre uma norma hierárquica superior que deve prevalecer sobre as demais.

Segundo o autor (MIRANDA, 2009), o poder público pode e deve agir na salvaguarda do patrimônio cultural utilizando dos seguintes princípios: 1) Princípio da Proteção; 2) Princípio da Função Sociocultural da Propriedade; 3) Princípio da Fruição Coletiva; 4) Princípio da Prevenção de Danos; 5) Princípio da Responsabilização; 6) Princípio do Equilíbrio; 7) Princípio da Participação Popular; 8) Princípio da Vinculação dos Bens Culturais; 9) Princípio da Educação Patrimonial; e, 10) Princípio da Solidariedade Intergeracional; e 11) Princípio da Multiplicidade dos Meios Protetivos (MIRANDA, 2009, p. 16-23).

Dadas as razões precípua, o papel de relevo do Ministério Público, na missão de tutelar, de forma adequada, o patrimônio cultural brasileiro, com a finalidade de fazer cumprir a legislação vigente, inclui adotar medidas preventivas ou repressivas nos âmbitos judicial e extrajudicial, com a finalidade de tutelar a integridade dos bens culturais nos campos de atuação administrativo, cível e criminal.

Proteção e Circulação de Bens Culturais: uma revisão legal

O Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), visando combater a “Proteção e circulação de bens culturais: combate ao tráfico ilícito”, revisou a legislação e fez algumas recomendações no ano de 2019¹³ (IBRAM, 2019). O conjunto normativo pretendeu oferecer instrumento útil para todos os envolvidos em ações que envolvam patrimônio cultural, almejando a construção de um ambiente seguro, confiável e transparente para a proteção dos bens culturais.

A compilação da legislação é um passo importante para a produção de efeitos desejáveis que ensejem boas práticas para o “fortalecimento do sistema público de cultura, o mercado e a atuação de todos os atores comprometidos com a preservação, proteção e difusão dos nossos bens culturais (IBRAM, 2019, p. 09).

O Conjunto normativo foi dividido em quatro partes: a primeira parte apresenta a “convenção relativa às medidas a serem adotadas para Proibir e impedir a importação, exportação e Transferência de Propriedades ilícitas de Bens culturais”; a segunda parte expressa as “Normativas internacionais incorporadas à legislação brasileira”; a terceira parte expõe “os acordos internacionais bilaterais”; e, a quarta parte indica a “Legislação brasileira”.

13 - O Instituto Brasileiro de Museus, após uma série de conferências com seus parceiros, lançou, em 28 de março de 2019, uma Apostila intitulada “Tráfico de bens Culturais” que já teve algumas atualizações, sendo a última de 18 de julho de 2019.

Na primeira parte da obra são apresentadas duas convenções das quais o Brasil é signatário: a Convenção da UNESCO, de 1970¹⁴; e, a Convenção da Unidroit, de 1995¹⁵.

Na segunda parte são elencadas as normativas internacionais subdivididas em dois grupos: a) Normativas internacionais incorporadas à legislação brasileira; e, b) Bases Normativas. As “normas internacionais incorporadas à legislação brasileira” são provenientes de três fontes: da Organização das Nações Unidas (ONU); do Estado Brasileiro; e, do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT). Enquanto as “Bases Normativas” são provenientes: do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC); Conselho Internacional de Museus (ICOM); Organização Mundial de Aduanas (OMA); Organização Mundial da Alfândega/Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (WCO/UNESCO); Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); Mercado Comum do Sul/União de Nações Sul-Americanas (MERCOSUL/UNASUL).

Entre as normas internacionais incorporadas à legislação brasileira se destacam: a Carta das Nações Unidas de 1945¹⁶; Convenção de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais I e II, de 1977, e III, de 2005¹⁷; Convenções das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 1982¹⁸; Convenção de Haia de 1954¹⁹; Recomendação de Paris de 1964²⁰; Convenção da

14 - Convenção relativa às Medidas a serem adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas de Bens Culturais. Paris, de 12-14 de novembro de 1970. Promulgada pelo Decreto nº. 72.312, de 31 de maio de 1973. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D72312.html>

15 - Convenção sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados. Roma, junho de 1995. Promulgada pelo Decreto nº. 3.166, de 14 de setembro de 1999. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3166.htm>.

16 - Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uplo-ads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>; e, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm

17 - Disponível em: <http://www.un-documents.net/gc.htm> [em inglês]

18 - Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf [em inglês]

19 - Convenção relativa à Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, Haia, de 14 de maio de 1954, e, Protocolos Adicionais I, de 1954, e II, de 1997. Disponível em: http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/france/france_ratconv541prot_frorof [em francês]

entre Brasil e Bolívia foram firmados o Decreto legislativo nº 97/2002⁴⁴ e o Decreto nº 4.444/2002⁴⁵; Brasil e Equador celebraram um acordo de cooperação⁴⁶; Brasil e Botsuana celebraram acordo⁴⁷; Brasil e Espanha⁴⁸; e, Brasil com Uzbequistão⁴⁹.

Na quarta parte consta a “Legislação Brasileira em Âmbito Federal” e as Instituições correlatas com ações protetivas e de pertinência legal tais quais: Ministério da Cultura e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); Fundação Biblioteca Nacional; Ministério da Fazenda e Receita Federal do Brasil (RFB); Ministério de Minas e Energia; e, Ministério da Justiça.

A legislação brasileira é fundamentada e embasada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988⁵⁰; além desta, há a constituição de uma teia jurídica composta por leis, decretos-lei e decretos

43 - Decreto nº 4.188, de 9 de abril de 2002 – Promulga o Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4188.htm .

44 - Decreto legislativo nº 97, de 23 de maio de 2002 - Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-97-23-maio-2002-450105-acordo-1-pl.html> .

45 - Decreto nº 4.444, de 28 de outubro de 2002 - Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4444.htm .

46 - Acordo de cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República do Equador sobre bens culturais roubados ou ilicitamente exportados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1669592 ; e <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2189819&fichaAmigavel=nao> .

47 - Decreto nº 7.586, de 17 de outubro de 2011 - Promulga o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, firmado em Gaborone, em 11 de junho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7586.htm .

48 - Decreto nº 7.842, de 12 de novembro de 2012 - Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, relativo ao Estabelecimento e Funcionamento de Centros Culturais, firmado em Madri, em 17 de setembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7842.htm .

49 - Decreto nº 7.909, de 5 de fevereiro 2013 - Promulga o Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Uzbequistão, firmado em Brasília, em 28 de maio de 2009. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7909.htm .

50 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Iphan nº 197/2016⁷³; Portaria do Iphan nº 396/2016⁷⁴; Portaria do Iphan nº 80/2017⁷⁵; Portaria do Iphan nº 114/2017⁷⁶; Portaria nº 375/2018⁷⁷; Portaria nº 437/2018; além de outras portarias ainda em vigor em 2020⁷⁸. Sobre o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM: Lei nº 11.904/2009⁷⁹; Lei nº 12.840/2013⁸⁰; Decreto nº 8.124/2013⁸¹; e, Portaria Interministerial MF/MinC nº 506/2014⁸². Sobre a Fundação Biblioteca Nacional – FNB: Lei nº 5.471/1968⁸³; e, Decreto nº 65.347/1969⁸⁴. Sobre a Receita Federal do Brasil – do Ministério da Fazenda: Decreto-Lei nº 1.455/1976⁸⁵; Decreto nº 10.139/2019⁸⁶; Instrução Normativa nº 1.602/2015⁸⁷; Portaria RFB nº 3.010/2011⁸⁸; Portaria RFB nº 1.443/2013⁸⁹; e, Portaria nº 78/2016⁹⁰. Sobre o Departamento Nacional de Produção Mineral e a Agência Nacional de Mineração, ligados ao Ministério de Minas e Energia: Artigo 84 da Portaria MME nº 247/2011⁹¹; e Portaria DNPM nº

73Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Portaria_Iphan_197_de_18_de_maio_2016.pdf

74Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria_396_compilada_prazo_junho_2017.pdf

75Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/legislacao?categoria=11&busca=80&de_data=&ate_data

76Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/dou_portaria_114_2017.pdf

77Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria3752018sei_iphan0732090.pdf

78Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria_n_370_de_29_de_setembro_de_2020.pdf

79Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm

80Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12840.htm

81Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm

82Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=278959>

83Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5471.htm

84Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-65347-13-outubro-1969-406856-publicacaooriginal-1-pe.html>

85Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1455.htm

86Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm

87Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70299>

88Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=30643&visao=anotado>

89Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=46853&visao=anotado>

90Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70983&visao=anotado>

91Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/copy_of_legislacao/portarias-do-ministerio-de-minas-e-energia/portarias-do-ministro/portaria-no-247-de-08-04-2011-do-ministerio-de-minas-e-energia/view

155/2016⁹². Sobre o Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça: Lei nº 8.159/1991⁹³.

A todos estes somam-se as diversas ações implementadas pelo Ministério Público Federal e as parcerias estabelecidas para o fortalecimento de proposições que intervenham de forma a beneficiar a sociedade sua relação com o patrimônio cultural brasileiro.

Do combate as redes de descaminho

Os crimes contra o patrimônio – sejam eles desvios, descaminhos, furtos, roubos, locupletações, piratarias ou congêneres – têm em comum dois preceitos fundamentais para a economia: o da oferta e o da demanda. Só há indivíduos que se apropriam do que não lhes pertence para tirar proveito próprio porque há interessados nesses produtos que não se importam com a origem ou a forma de aquisição, desde que obtenham o objeto de seus anseios.

A ação de má fé do receptor interessado é um expoente tão importante para a demanda quanto a ação do praticante espoliador ou a não certificação procedimental de origem.

Vários são os atores que por interesse na obtenção de ganhos abastecem o mercado de obras de arte com bens culturais ilegais. Salvo (2010) elenca três grupos principais: 1) as quadrilhas especializadas, que sabem exatamente as peças que estão furtando e seu valor de mercado e possuem conhecimento técnico em artes plásticas; 2) os ladrões esporádicos, que aproveitam as oportunidades circunstanciais favoráveis para cometer ações delituosas; 3) funcionários e administradores que se aproveitam do cargo que ocupam, do acesso facilitado e do conhecimento que detêm para descaminhar e usurpar bens do acervo e de sua reserva técnica.

92Disponível

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&data=17/05/2016&pagina=34>
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22910085/do1-2016-05-17-portaria-n-155-de-12-de-maio-de-2016-22909482

93Disponível em: http://www.planalto.gov.br/cIVIL_03/LEIS/L8159.htm

em:
e

Por seu grande valor econômico e simbólico essas obras de arte constituintes do patrimônio cultural descaminhado, pirateado e/ou subtraído podem ser utilizadas como moeda de troca em outras modalidades criminosas como tráfico de armas, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e enriquecimento ilícito. Após adquiridas, essas obras podem ser utilizadas como títulos de crédito, como objetos de ostentação, como símbolos de satisfação psicológica ou, ainda, podem passar por processos de compras e recompras em fluxo de mercado legalizado com o intuito de aumentar o valor de bens dos comercializadores e promover a legitimação legal dos ganhos de capital.

Mauro Salvo (2010) afirma que entre os objetos mais cobiçados por criminosos que se apropriam de bens culturais estão os sacros e religiosos. Essas ações ocorrem não somente no Brasil, mas em vários países do mundo por não atrair a atenção da população, nem das autoridades de segurança e terem o agravante de, muitas vezes, não serem denunciados.

Considerações finais

O trabalho de compreensão e preservação desse enorme quebra-cabeças que é o patrimônio cultural brasileiro exige empenho e dedicação de cada um dos entes participantes. Cada iniciativa deixa suas marcas com acertos e erros que devem ser avaliados para que se prossiga no esforço de avançar no trabalho a ser executado.

Quanto à sociedade, é patente a despreocupação de grande parte da população com a difusão da arte, cultura e da própria história para as gerações futuras. A memória social dos povos tem sido soterrada pelo passar do tempo e a falta de preservação do patrimônio histórico. Muitos dos momentos e experiências vividos em determinados momentos são esquecidos e esse desapego acaba por necessitar ser reconstruído com o passar dos anos.

Na virada do milênio, a percepção que se tem quanto a dilapidação do Patrimônio Cultural é a de que o Brasil experienciou um expressivo aumento nos furtos de obras de arte fomentado pela valorização e desenvolvimento do mercado de bens culturais ilegal. Bens que não eram cobiçados pelos

criminosos, mas que, com a valorização do mercado contemporâneo de arte e a política de valorização dos patrimônios material e imaterial, tornaram-se objetos de ambições furtivas e ações de descaminhos. Dessa forma, com a valorização e o desenvolvimento do mercado de bens culturais também cresceu exponencialmente o número de delitos praticados contra os acervos culturais no país.

Nesse contexto, pelas ações e omissões empreendidas por entes públicos responsáveis pela preservação patrimonial, pode-se constatar que o acervo patrimonial brasileiro tem sido dilapidado pela qualidade e atratividade das peças para o comércio ilícito internacional e pela ineficiência das autoridades em coibir e punir esse tipo de crime. Bandidos disfarçados de comerciantes têm agido individualmente, bem como através de quadrilhas com alcance de ação em escopos internacionais. Esses têm atuado contando com a falta de punição; somente na virada do século XX para o XXI é que políticas públicas mais robustas começam a ser implementadas com o intuito de preservação e proteção patrimonial.

A defesa dos bens culturais precisa ser aprimorada. Existe uma vasta normatização que, muitas vezes se mostra confusa, repetitiva e sem clareza quanto a real proteção patrimonial de forma prática. Percebe-se ainda, nesse contexto de proteção patrimonial ou falta dela, que grande parte desse tipo de crime, nas últimas décadas, tem sido praticado enfaticamente contra igrejas coloniais e contra as artes sacra e religiosa, dada a vulnerabilidade dos acervos. O furto, o roubo, a pirataria e seus congêneres têm sido alimentados pela cobiça e pela falta de ações integradas preventivas e repressivas por parte dos órgãos de salvaguarda do patrimônio ou pela falta de zelo dos seus detentores.

Iniciativas de intervenção no combate a apropriações ilícitas se fazem necessárias e urgentes para que cessem as agressões ao patrimônio e a sociedade possa usufruir desses bens. De igual modo, a proteção ao patrimônio cultural brasileiro precisa estar associada a outras estratégias de combate aos descaminhos e à dilapidação do patrimônio cultural como a

constituição de uma rede preventiva que tenha a sociedade como parceira e interlocutora.

Faz-se necessária a implementação de políticas públicas que aumentem ainda mais os custos e perdas originados com as ações criminosas e/ou práticas comportamentais delituosas, uma vez que o efeito de dissuasão ocorre quando uma punição indica para os demais indivíduos que, caso cometam um crime semelhante, também serão punidos. Concomitantemente, há a necessidade da previsão de que esses objetos são protegidos por um escopo legal e que sua salvaguarda é garantida por autoridades zelosas atuantes em conjunto para identificar furtos e características de bens desaparecidos, que embase instruções e investigações, bem como o processo penal garantidor de severidade na aplicação das penas.

A preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico possui grande valia para a construção identitária de indivíduos e grupos sociais para com a história que lhes é, de alguma forma, simbólica e notável. A conservação desses bens proporciona a comunhão de valores de indivíduos e demais membros da sociedade a fim de se perpetuar vividamente a memória cultural e histórica que é essencial para coletividade.

Referências:

BRASIL. Ministério da Cultura. **O CNPC (Conselho Nacional de Política Cultural)**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/cnpc/o-cnpc>>. Acesso em: 30/10/2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30/10/2020.

BRASIL. Decreto Nº 3.551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 07 de agosto de 2000. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 31/10/2020.

BRASIL. **Decreto Nº 5.520**, de 24 de agosto de 2005. Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, BR, 25 ag. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5520.htm>. Acesso em: 31/10/2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 6 dez. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 20/10/2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 6 dez. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 20/10/2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941**. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3866.htm>. Acesso em: 24/10/2020.

BRASIL. **Lei Nº 3.924 de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de julho de 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 31/10/2020.

BRASIL. **Lei Nº 3.866, de 29 de novembro de 1971**. Dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 nov. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3866.htm>. Acesso em: 31/10/2020.

BRASIL. **Lei Nº 4.845, de 29 de novembro de 1971**. Proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 nov. 1965. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4845-19-novembro-1965-377811-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 31/10/2020.

BRASIL. **Lei Nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975.** Dispõe sobre o tombamento de bens no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 dez. 1975. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=226>>. Acesso em: 31/10/2020.

BRASIL. **Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 25/10/2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm>. Acesso em: 30/10/2020.

CARTA de Goiânia. In: ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, 1., 2003, Goiânia. Disponível em: <<http://www.mp.ms.gov.br/portal/cao/habiturb/legis/geral.php?site=habiturb&op=lista&busca=&txtbusca=>>>. Acesso em: 06 nov. 2020.

CHAGAS, Maurício. **Patrimônio cultural.** In: ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, 1., 2003, Goiânia. Anais... Goiânia: Instituto Centro-Brasileiro de Cultura, 2004, p. 19.

COSTA, Lúcio. A arquitetura dos jesuítas no Brasil. **ARS (São Paulo)**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 127-195, 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-53202010000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 nov. 2020.

CUSTÓDIO, Luiz Antonio Bolcato. **A prevenção do tráfico de bens culturais.** 12º Congresso da ABRACOR. Buenos Aires: Palestra Seminário, 2006.

HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. **Guia de educação patrimonial.** Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial, 1999.

HÜTTNER, Edison, LIMA, Reginâmio B.. Os descaminhos do Patrimônio Cultural: sobre roubos, furtos, apropriações, pirataria e formas de combate a essas ações ilícitas. In: SILVA, Anderson L. V.. **Estudos em Ciências Humanas e Sociais.** V. 4. Belo Horizonte: Poisson, 2021.

IBRAM. **Tráfico de Bens Culturais.** Disponível em:
<https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/trafico_de_bens_culturais_cartilha_completa_II.pdf>.
Acesso em 12 nov. 2020.

IPHAN. **Patrimônio cultural imaterial: para saber mais.** Brasília, DF, 2007.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A evolução institucional do ministério público brasileiro. In: SADEK, Maria Tereza (org.). ***Uma introdução ao estudo da justiça.*** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 65-94, 2010. Disponível em: <https://goo.gl/xw5DiR>. Acesso em: 04 nov. 2020.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime jurídico do Ministério Público.** São Paulo: Saraiva, 1993.

MIRANDA, M. P. de S.. **Compêndio de cartas conclusivas e estudos técnicos da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente.** Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 2012.

MIRANDA, M. P. de S.; ARAÚJO, G. M.; ASKAR, J. A. (Org.). **Mestres e conselheiros: manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural.** Belo Horizonte: IEDS, 2009.

SALVO, Mauro. **A Economia do Crime e da Cultura: uma aplicação ao mercado de obras de arte roubadas e as perspectivas dos agentes de Porto Alegre.** 2010. Disponível em:
<<https://escholarship.org/content/qt31m0t07k/qt31m0t07k.pdf?t=l29oz3>>.
Acesso em 10 nov. 2020.